



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI

Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre os Malefícios e Combate à Ludopatia ou compulsão por jogos de azar no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção e Combate à Ludopatia, com a finalidade de alertar, orientar e informar a população sobre os riscos associados ao uso abusivo de jogos e apostas, em ambientes físicos ou digitais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se ludopatia o transtorno caracterizado por comportamento persistente ou recorrente relacionado a jogos e apostas, com prejuízos ao controle do comportamento e repercussões à saúde mental, à vida familiar, social, financeira ou profissional da pessoa, observados os critérios técnicos adotados pelos órgãos competentes de saúde.

Art. 3º A Campanha Permanente poderá compreender, entre outras medidas de caráter educativo, preventivo e informativo:

I – realização de palestras, debates, rodas de conversa e outras ações educativas, especialmente nas escolas da rede municipal de ensino, com enfoque no público jovem e nos riscos associados às apostas digitais;

II – veiculação de material educativo nos canais oficiais de comunicação do Município, contendo informações sobre sinais de alerta, formas de prevenção e possibilidades de busca por atendimento;

III – elaboração e disponibilização de cartilhas digitais, informativos e outros materiais de orientação nos equipamentos públicos municipais, especialmente nas unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família e Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

0039952
PROT - CMI 3470/2026
02/07/2026 16:17
PL 123/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

IV – promoção de ações de orientação e capacitação das equipes de saúde da família e de assistência social, quando necessário, para acolhimento inicial e encaminhamento adequado dos casos identificados à rede de atenção psicossocial, especialmente aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, quando cabível;

V – divulgação dos canais públicos de atendimento, acolhimento, orientação e encaminhamento disponíveis às pessoas afetadas pela ludopatia e a seus familiares.

Art. 4º O Município poderá incentivar a realização de grupos de apoio, ações de orientação e atividades de suporte psicossocial destinadas às pessoas afetadas pela ludopatia e a seus familiares, preferencialmente mediante aproveitamento da rede pública existente e de parcerias institucionais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá buscar parcerias com conselhos municipais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades profissionais, órgãos públicos e instituições de saúde, públicas ou privadas, para ampliar o alcance das ações informativas e preventivas previstas nesta Lei.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas conforme o planejamento dos órgãos competentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo o Poder Executivo regulamentá-la no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2026.

ENG. ALEXANDRE PERES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

A presente proposta foca na consolidação de uma Campanha Permanente, concentrada em ações práticas de informação, prevenção e conscientização que utilizam a própria estrutura que a Prefeitura já possui. O avanço desenfreado das apostas online — como os jogos de azar digitais e as apostas esportivas — está chamando a atenção para a temática, uma vez que o afeta diretamente a saúde mental de jovens e adultos, além de comprometer o orçamento das famílias, evidenciando um problema de saúde pública e de vulnerabilidade social. Por se tratar de um vício silencioso, a ferramenta mais eficaz de combate é a informação de massa.

A dimensão desse cenário é comprovada por dados alarmantes. O brasileiro gasta mais de R\$ 30 bilhões por ano com as chamadas "bets", superando os gastos com itens básicos de alimentação, como o arroz e o feijão. De acordo com o “Placar das Bets” da Klavi (plataforma de inteligência de dados que acompanha as transações reais via Open Finance) 35% dos brasileiros fizeram apostas em bets desde o início da Copa do Mundo de 2026, destinando mais de R\$ 648 milhões em apostas. Atrás das estatísticas alarmantes, ocultam-se tragédias humanas devastadoras. O portal *G1* repercutiu o comovente relato da viúva do tenente da Polícia Militar de Goiás, Danilo Lopes Negrão, que faleceu aos 41 anos, apenas sete meses após iniciar em apostas online durante a Copa do Mundo de 2022, tendo acumulado uma dívida de quase R\$ 1 milhão.

Diante dessa realidade avassaladora, o Poder Público não pode se manter inerte. Este projeto de lei estabelece diretrizes perfeitamente viáveis e de rápida aplicação no âmbito municipal. Ao veicular campanhas educativas nos canais oficiais e capacitar as equipes que atuam na ponta da saúde (UBS/CAPS) e da assistência social (CRAS), assegura-se que o município disponha de um mecanismo permanente de enfrentamento e acolhimento, sem que isso acarrete impactos financeiros complexos ou novas burocracias. A prevenção e a informação são os caminhos mais eficazes para frear a destruição de patrimônios, o esfacelamento de lares e o adoecimento mental da nossa população.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2026.

ENG. ALEXANDRE PERES

Vereador